



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250811000102



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
22/08/2025



Responsável
Pedro Henrique Martins

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-274-4671
PÁGINA: 1 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda-CE enfrenta atualmente um desafio significativo relacionado à promoção da saúde pública e bem-estar da sua população. Este desafio decorre da insuficiência de estruturas adequadas para a prática de atividades físicas, essenciais para a prevenção de doenças e promoção da saúde, conforme amplamente reconhecido nas políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS). A construção de uma academia de saúde na sede do município é uma resposta direta à crescente demanda por serviços de saúde preventiva e à necessidade de fomentar hábitos de vida saudáveis, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social. Este processo é sustentado pelo processo administrativo de nº 0000520250811000102, que consolida a urgência em atender essa necessidade e os indicadores de saúde pública que destacam a importância de intervenções dessa natureza.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais decorrentes da não realização desta contratação são significativos. A ausência de uma academia pública acessível pode resultar na continuidade dos altos índices de doenças crônicas não transmissíveis (DCNT) como diabetes, hipertensão e obesidade, além de prejudicar a saúde mental da população, impactando negativamente a qualidade de vida dos cidadãos e resultando em maior demanda por serviços curativos, que são mais dispendiosos e menos eficazes em termos de saúde coletiva. A contratação é, portanto, uma medida de interesse público que visa garantir a oferta contínua de um espaço físico adequado e seguro para a prática de exercícios, alinhado ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a eficiência, interesse público e planejamento.

Os resultados esperados com a execução dos serviços remanescentes da construção



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



desta academia de saúde incluem a melhoria das condições de saúde da população, a promoção do bem-estar social e a redução da pressão sobre os serviços de saúde. A iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública de Catunda-Ce, que priorizam a saúde preventiva e a democratização do acesso a serviços de saúde de qualidade. Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para este processo, a exigência e relevância da contratação são evidentes diante das metas setoriais e da estratégia de saúde pública local. A construção da academia se apresenta, assim, como um elemento indispensável para o fortalecimento da atenção básica e saúde preventiva no município.

Em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a contratação para a execução dos serviços remanescentes é imprescindível para endereçar o problema de saúde pública identificado, contribuindo para alcançar os objetivos institucionais delineados. A abordagem integrada e planejada reforçada neste processo administrativo solidifica o compromisso do município com a eficácia e a economicidade em suas ações de saúde pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à execução dos serviços remanescentes da construção de uma academia de saúde na sede do município de Catunda, Ceará, alinhando-se às diretrizes estratégicas de promoção da saúde pública e prevenção de doenças. A necessidade identificada pela Secretaria de Saúde aparece como resposta aos índices crescentes de doenças crônicas não transmissíveis e ao alinhamento com as políticas do Sistema Único de Saúde (SUS), que visam ampliar o acesso a práticas de hábitos saudáveis. Dessa forma, a academia oferece uma plataforma para iniciativas educacionais em saúde e de bem-estar comunitário, reduzindo a demanda por serviços curativos ao incentivar a prática regular de atividade física.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para este projeto incluem a conclusão estrutural da academia, que deverá ser efetiva e atender a todas as exigências técnicas prescritas, visando garantir a segurança e adequação para prática física. Os critérios de sustentabilidade serão considerados na seleção de materiais de construção e técnicas utilizados, priorizando escolhas que minimizem o impacto ambiental, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Elementos recicláveis e com menor geração de resíduos serão integrados sempre que possível.

É evitado o direcionamento ao uso de marcas ou modelos específicos, assegurando competitividade e conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de garantir a ausência de bens de luxo no projeto conforme art. 20 da mesma Lei e o Decreto nº

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-274-4671
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





10.818/2021. Mesmo sem catalogação eletrônica definitiva, a adequação às especificidades da demanda requisitante justifica as escolhas feitas. A entrega dos serviços visa a eficiência e eficácia operacionais, reduzindo custos administrativos consideráveis, conforme a Lei nº 14.133/2021, artigo 5º.

Requisitos técnicos e operacionais irão nortear o levantamento de mercado, abrangendo a necessidade de suporte técnico adequado e garantias quando aplicáveis. Assim, as empresas fornecedoras devem demonstrar capacidade de cumprir os requisitos mínimos indispensáveis, promovendo ampla concorrência sem restrições desnecessárias. Os requisitos definidos neste documento estão fundamentados na necessidade exposta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e servirão como base sólida para o levantamento de mercado, visando a solução mais vantajosa e efetiva para o interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a execução dos serviços remanescentes da construção de uma academia de saúde na sede do município de Catunda, conforme descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', é elemento crucial para o planejamento, nos termos do art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este levantamento objetiva evitar práticas antieconômicas e embasar adequadamente a solução contratual, em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência e competitividade preconizados nos arts. 5º e 11.

O objeto da contratação, conforme analisado nas seções pertinentes, foi identificado como a 'execução de obra', dado o contexto de complementar a construção de uma academia de saúde, alinhando-se aos programas de promoção de saúde pública.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três potenciais prestadores de serviços de construção civil, onde foram levantadas informações de faixas de preço variando entre valores indicativos para serviços similares. O levantamento também incorporou uma análise de contratações similares conduzidas por outros municípios de perfil e necessidades similares, obtendo valores de referência e modelos de contratação, notando-se uma preferência significativa por terceirização através de empreiteiras locais.

Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços do Governo e portais especializados em engenharia civil, foram consultadas para verificar preços de insumos e serviços, oferecendo um panorama atualizado das condições de mercado. Inovações identificadas incluíram o uso de materiais sustentáveis e práticas construtivas mais eficientes e de baixo impacto ambiental.

A análise comparativa das alternativas de execução de obra considerou critérios técnicos, econômicos e operacionais. A terceirização dos serviços via empreiteira mostrou-se a opção mais vantajosa, destacando-se pela eficiência e economicidade, facilidade de gestão contratual e viabilidade operacional. O custo total de propriedade, manutenção e continuidade dos serviços dentro dos padrões projetados foram

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-274-4671
PÁGINA: 3 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





aspectos chave na decisão.

A escolha da terceirização se fundamenta na disponibilidade de mão de obra qualificada e experiência no mercado, aliada à infraestrutura adequada à execução da obra, o que atende diretamente aos 'Resultados Pretendidos' da administração em termos de entrega qualificada e dentro do prazo estipulado.

Recomenda-se, portanto, a terceirização dos serviços remanescentes da obra através de licitação para contratação de empreiteira especializada, promovendo uma competição justa e assegurando transparência ao processo licitatório, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na conclusão dos serviços remanescentes da construção de uma academia de saúde na sede do município de Catunda-CE, de forma a atender plenamente à necessidade de promover a saúde e prevenção de doenças, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". Essa iniciativa alinha-se com os princípios de políticas públicas preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e busca ampliar o acesso da população a práticas de atividades físicas seguras e orientadas.

O escopo dos serviços a serem executados inclui a finalização das obras físicas, instalações elétricas, hidráulicas e de equipamentos, além da execução de possíveis ajustes em estruturas pré-existentes para assegurar a conformidade com padrões técnicos de segurança e acessibilidade. O mercado local possui fornecedores capazes de oferecer tais serviços, o que garante a viabilidade econômica e técnica da solução, conforme o levantamento de mercado. As escolhas técnicas consideraram também a compatibilidade com novas metodologias ou técnicas construtivas que possam promover maior eficiência e sustentabilidade.

Esta solução, ao concretizar a conclusão da academia de saúde, almeja gerar um impacto positivo na qualidade de vida da população, oferecendo um espaço adequado e devidamente equipado para a prática de esportes e exercícios físicos. Esses benefícios são amplamente suportados por diretrizes de economicidade e interesse público, estabelecendo a contratação como a abordagem mais adequada para cumprimento dos objetivos definidos pela Administração, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE.	1,000	Serviço





7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CATUNDA-CE.	1,000	Serviço	50.969,94	50.969,94

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 50.969,94 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto visa ampliar a competitividade, conforme o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, sendo mandatória no ETP segundo o art. 18, §2º. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente possível e vantajosa, considerando a eficiência e economicidade conforme art. 5º. No contexto da execução dos serviços remanescentes da construção de uma academia de saúde, tinha-se como objetivo a continuidade e celeridade das atividades, dada a complexidade reduzida e a capacidade técnica uniforme exigida para a conclusão da obra.

O objeto permite potencial divisão por itens ou lotes, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia do processo administrativo sugeria uma contratação por item, favorecendo maior competitividade (art. 11), já que o mercado oferece fornecedores especializados para etapas específicas da construção. Este parcelamento podia fomentar a participação de empresas locais, gerando benefícios logísticos. Além disso, a divisão nos serviços pode atender às demandas construtivas setoriais, aproveitando a especialização técnica dos fornecedores envolvidos.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa, de acordo com o art. 40, §3º. A execução consolidada garantiria economia de escala e gestão contratual eficiente, preservaria a funcionalidade de um sistema único e integrado e, ainda, atenderia à padronização necessária. Isso reduz riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras com interfaces complexas entre seus componentes, sendo esta a opção mais segura diante de uma avaliação comparativa, em consonância com o art. 5º.

A execução consolidada simplifica a gestão e a responsabilidade técnica, minimizando a necessidade de fiscalização de múltiplos contratos, o que alivia a carga administrativa e facilita o acompanhamento das entregas. Enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento de processos mais detalhados, isso também aumentaria a complexidade administrativa, demandando maior estruturação da capacidade institucional para fiscalizar múltiplos executores, o que deve ser ponderado sob os princípios de eficiência do art. 5º.





Conclui-se recomendando a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Tal decisão está alinhada aos resultados pretendidos, que buscam maximizar a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. A execução integral, dado o contexto e as características do objeto contratado, é preferível, provendo segurança na continuidade do projeto e assegurando que os objetivos do planejamento municipal sejam alcançados de forma eficaz.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento como o Plano de Contratações Anual (PCA), bem como a outros planejamentos estratégicos e institucionais, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico. Esta ausência é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, que corroboram a adoção de medidas corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a implementação de um gerenciamento de riscos eficiente, conforme orientado pelo artigo 5º. O alinhamento parcial da contratação, seguido por essas medidas corretivas, busca assegurar que os resultados sejam vantajosos e a competitividade seja ampliada, em coerência com o artigo 11, além de garantir transparência e adequação aos resultados pretendidos com a execução dos serviços remanescentes da construção da academia de saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a execução dos serviços remanescentes da construção de uma academia de saúde na sede do município de Catunda-CE estão intrinsecamente vinculados à promoção da saúde pública e à otimização dos recursos institucionais, conforme preceituam os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência, a contratação visa proporcionar um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, enquanto atende a uma necessidade pública clara e relevante conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução escolhida deverá garantir a conclusão eficiente da academia de saúde, impactando positivamente a comunidade local por meio do aumento do acesso a práticas de atividade física em um ambiente seguro e adequado.

Entre os principais resultados pretendidos, espera-se uma significativa redução de custos operacionais a longo prazo para a administração pública, visto que a disponibilização de uma academia de saúde bem equipada tende a diminuir a demanda por serviços médicos curativos, refletindo em uma racionalização do uso de recursos públicos. Além disso, a utilização eficiente dos recursos humanos será





promovida pela potencial redução de encargos associados ao tratamento de doenças crônicas, resultado das ações preventivas proporcionadas pelas instalações da academia. No âmbito material, a edificação será concluída com menor desperdício e subutilização de recursos, atingindo assim elevada eficiência construtiva. Sob a ótica financeira, os custos unitários otimizarão os gastos por meio de ganhos de escala, baseados na pesquisa de mercado e embasados pelo princípio da competitividade presente no art. 11.

Embora a natureza exploratória da demanda por práticas de saúde pública possa apresentar desafios na estimativa precisa de todos os resultados, é proposto o recurso a um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismo similar para acompanhamento contínuo da eficácia da academia após sua implementação. Através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou redução de horas de atendimento em saúde devido à diminuição de comorbidades, será possível validar os ganhos estimados e sustentar o relatório final de avaliação da contratação. Assim, a justificativa para o dispêndio público torna-se clara, promovendo não apenas a eficiência e o melhor uso dos recursos, mas também alinhando o resultado aos objetivos institucionais conforme descrito no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-274-4671
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A decisão sobre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou uma contratação tradicional para a execução dos serviços remanescentes da construção de uma academia de saúde em Catunda-CE deve ser cuidadosamente fundamentada em critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. A necessidade de contratação está centralizada na oferta de um espaço acessível para a promoção da saúde pública, diretamente ligado às diretrizes de promoção da saúde da Secretaria de Saúde do município. A opção mais **adequada** deve alinhar-se com a Lei nº 14.133/2021, considerando os artigos que tratam dos princípios, objetivos e planejamento licitatório, como os arts. 5º, 11 e 18.

O uso do SRP é indicado quando há padronização do objeto, repetitividade na demanda ou incerteza quanto aos quantitativos, oferecendo economicidade através de preços pré-negociados, redução de esforços administrativos e a possibilidade de compras compartilhadas. Contudo, a construção de uma academia é uma demanda pontual com quantidades e especificações previamente conhecidas, o que tradicionalmente não justifica a adesão ao SRP, conforme as análises de compatibilidade do objeto com o regime de registro de preços previsto nos arts. 82 e 86. Nessas circunstâncias, a contratação direta ou por licitação específica pode ser mais **adequada**, uma vez que otimiza demandas isoladas e proporciona segurança jurídica imediata para a conclusão do projeto.

Em termos de economicidade, o Levantamento de Mercado indica que a contratação tradicional possibilita melhor controle sobre custos e especificações para demandas únicas, enquanto o SRP tende a ser eficiente para itens com entregas fracionadas ou para contratações futuras planejadas no contexto de um Plano de Contratação Anual, que não está presente neste caso. Além disso, para assegurar eficiência e competitividade (art. 11), a estratégia de contratação deve garantir o aproveitamento ótimo dos recursos de acordo com os resultados pretendidos, como a promoção de saúde e qualidade de vida no âmbito comunitário.

Nesse sentido, a recomendação **maisadequada** aponta para a realização de uma contratação tradicional, seja por licitação específica ou contratação direta, conforme previsto no art. 75, assegurando que os recursos públicos sejam empregados de forma eficaz e em prol do interesse público, sem comprometer a qualidade e os prazos de execução desejados para a academia de saúde em Catunda-CE. Essa abordagem alinha-se com os princípios de planejamento e pertencem ao desastre jurídico que orientam as contratações públicas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO





A participação de consórcios na contratação para a execução dos serviços remanescentes da construção de uma academia de saúde na sede do Município de Catunda-CE é analisada à luz dos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público conforme estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A análise de viabilidade e vantajosidade baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme o disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da referida lei, visando atender à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Considerando-se a natureza da obra e a complexidade técnica que pode ser ajustada pela participação consorciada, a análise deve verificar se a realização do objeto possibilita ou exige consórcios, especialmente em casos de combinações de capacidades ou especialidades múltiplas.

No entanto, neste caso, a execução dos serviços remanescentes não apresenta complexidade técnica suficiente que justifique o somatório de capacidades específicas ou especialidades múltiplas que favoreceria a estrutura consorciada. A natureza indivisível e a demanda por continuidade do projeto tornam a participação de consórcios incompatível, como em situações de fornecimento contínuo ou serviços padronizados, onde um único fornecedor pode fornecer a simplicidade e eficiência necessárias. Este foco único pode contribuir para a agilização dos prazos de execução, além de facilitar a gestão e a fiscalização contratual.

Ademais, a análise dos impactos administrativos, como aumento da complexidade na gestão e fiscalização com consórcios, bem como a possível exigência de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira conforme art. 15, contrastados com a simplicidade e economicidade proporcionada por um único fornecedor, indicam que a estrutura de consórcio poderia aumentar os riscos sem benefícios claros em termos de capacidade financeira ou operacional. A compatibilidade do projeto com um veículo contratual de simplicidade administrativa recomenda a vedação da participação consorciada, garantindo desse modo a eficiência e legalidade necessárias para o sucesso contratual.

Conforme o disposto no art. 15, a participação consorciada, apesar de permitida, exige compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, vedando participação múltipla ou isolada, requisitos que, em certas contratações como esta, podem comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes e a execução eficiente dos serviços. Portanto, a decisão de vedação da participação de consórcios alinha-se com o desenho contratual recomendado para entregar os resultados pretendidos, fundamentando a decisão técnica conforme o art. 18, §1º, inciso I e garantindo que a contratação se dê de forma mais adequada aos interesses públicos do Município de Catunda.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a Administração Pública execute planejamentos bem integrados, evitando sobreposições e promovendo a eficiência e economicidade, princípios consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que têm objetos





semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que precisam acontecer previamente ou que dependem da contratação em análise para funcionar. Este exame permite que a Administração adapte as suas estratégias ao cenário existente, priorizando a racionalização dos custos e assegurando que os serviços ou produtos contratados operem em sinergia com outras iniciativas em andamento ou planejadas.

Na avaliação de possíveis contratações correlatas e interdependentes para a execução dos serviços remanescentes da construção de uma academia de saúde no município de Catunda-CE, verificou-se que não existem contratações passadas ou atuais diretamente relacionadas em termos técnicos, logísticos ou operacionais. Não foram identificadas oportunidades para aglutinação de objetos semelhantes visando economia ou padronização, nem contratos atuais que exijam substituição ou ajuste com transição organizada. Os prazos, quantidades e especificações técnicas desta contratação foram alinhados de forma individualizada, sem dependência de infraestrutura prévia ou serviços adicionais já contratados ou planejados.

Conclui-se que, para esta contratação específica, não há relações diretas com contratações correlatas ou interdependentes que justifiquem alterações nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratar. Nesse sentido, as providências a serem adotadas podem prosseguir conforme delineado na seção correspondente, sem a necessidade de ajustes decorrentes de interdependências com outras contratações. Esta situação está devidamente alinhada ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, reforçando a previsibilidade e a eficiência do processo de contratação planejado para atender à necessidade identificada.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na execução dos serviços remanescentes da construção da academia de saúde em Catunda-CE, conforme previsto no 'Descrição da Necessidade da Contratação', é fundamental considerar possíveis impactos ambientais, principalmente relacionados à geração de resíduos de construção e ao consumo de materiais e energia. Antecipar esses impactos é crucial para assegurar a sustentabilidade das ações, conforme os princípios de eficiência e interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A análise do ciclo de vida das obras e dos materiais envolvidos, conforme levantamentos de mercado realizados, indica pontos críticos como o uso intensivo de recursos naturais e a potencial emissão de gases, que devem ser mitigados com estratégias sustentáveis, em linha com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A adoção de medidas como o uso de materiais com selo Procel A e insumos de rápida biodegradabilidade é recomendada, visando alinhar o projeto à melhor prática ambiental e econômica, conforme art. 12, além de incorporar logística reversa, especialmente para materiais removidos ou substituídos, maximizando a reciclagem dos mesmos. Tais práticas devem ser integradas ao termo de referência, em observância ao art. 6º, XXIII, promovendo uma solução que equilibre sustentabilidade, eficácia operacional e economicidade. As medidas devem fomentar uma

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-274-4671
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





competitividade salutar e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração (art. 11), assegurando que a capacidade administrativa contemple a implementação de ações mitigadoras ou, quando necessário, a previsão para obter licenciamentos ambientais compatíveis, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Concluir-se, portanto, que as medidas de mitigação aqui delineadas são essenciais para reduzir o impacto ambiental associado ao projeto, otimizar o uso de recursos, e contribuir para a obtenção de 'Resultados Pretendidos', alinhando a execução da obra às exigências de sustentabilidade e eficiência estabelecidas pela legislação vigente, particularmente conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Onde a ausência de impactos significativos seja constatada, especialmente em bens de uso imediato, tal condição deverá ser sustentada por justificativas técnicas robustas, ratificando a adoção de um planejamento sustentável em consonância com as necessidades de desenvolvimento do Município de Catunda-CE.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a execução dos serviços remanescentes da construção de uma academia de saúde na sede do município de Catunda-CE é declarada viável e vantajosa, consolidando os elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise, conforme determinado no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, destaca a relevância da contratação em termos de eficiência e atendimento ao interesse público, como previsto no art. 5º da mesma Lei.

Os elementos técnicos evidenciaram que a conclusão da academia é fundamentada nos princípios de promoção da saúde e prevenção de doenças, alinhando com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e ampliando o acesso da população às práticas de atividades físicas orientadas e seguras. A pesquisa de mercado demonstrou que a solução proposta é compatível e adequada ao cenário econômico atual, com base em informações relevantes de fornecedores e custos referenciados, assegurando a economicidade e vantajosidade, conforme os objetivos do processo licitatório descritos no art. 11.

A estimativa das quantidades e valores está condizente com os resultados pretendidos, reforçando o planejamento estratégico do município. Não obstante, mesmo sem a inclusão no Plano de Contratação Anual, a necessidade da contratação e sua priorização para o fortalecimento da atenção básica à saúde foram plenamente justificadas dentro do contexto operacional detectado na pesquisa de mercado. Isso demonstra uma aderência ao planejamento estratégico mais amplo, como exige o art. 40.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, consolidando essa decisão como base sólida para o Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), essencial para a viabilização do projeto. Esta decisão deve ser incorporada ao processo de contratação pela autoridade competente, respaldando-se nos dados fornecidos e análise de riscos realizados neste estudo, garantindo o alinhamento com a estratégia de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-274-4671
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



desenvolvimento sustentável do município de Catunda.

Catunda / CE, 22 de agosto de 2025

assinado eletronicamente

Pedro Henrique Martins

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 189-274-4671
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA - CNPJ: 35.049.097/0001-01



RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0